



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 075/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MISSISSIPI DO BRASIL LTDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 03.406.561/0001-83, sediada à Rua Raquel Teixeira Viana nº 563, Bairro Canaan, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-293, neste ato representada por Paulo César Bontempo Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.334.226-72 e CI nº M 3.316.494 SSP/MG e/ou Valdevez Márcia Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 746.258.376-34 e CI nº 7.811.738 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de PR-Pregão nº 084/2013 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 0148/2013 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO 07(SETE) LUGARES, TIPO MINIVAN NOVO 0KM 2013/2014**. Conforme convênio nº 775007/2012, celebrado entre a Prefeitura de Lagoa Santa-MG e a União por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República., conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Bem Estar Social**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.



§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. O veículo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social sem limite de quilometragem.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega do veículo pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise do veículo entregue, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.6. O veículo deverá ser entregue com a pintura na cor branca.

4.7. O fornecedor deverá entregar o veículo de forma **IMEDIATA**, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

4.8. Caso, na entrega do veículo, o mesmo não estiver em conformidade com o solicitado no Termo ou mau funcionamento de qualquer item, a empresa terá **05 (cinco) dias úteis**, para sanar as pendências, sem ônus algum para a Contratada, inclusive o traslado para os possíveis reparos.

4.9. A empresa contratada deverá realizar a Plotagem dos veículos com o modelo de arte constante no Anexo A, parte integrante no Termo: Brasão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa nas cores e tamanho padrão, sendo 29x29cm (AxL) que deverão ser adesivados na parte traseira do veículo e 25x70cm (AxL) que deverão ser adesivados nas laterais dos veículos.

4.10. O veículo deverá estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).



4.11. Realizar a entrega do bem, apresentando os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido, sob pena de serem recusados.

4.12. A contratada deverá entregar o veículo dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade ao Termo de Referência.

4.13. O aceite do produto deste termo não exclui o fornecedor das garantias previstas por lei, ou vícios de fabricação que por ventura vierem ocorrer.

4.14. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, encargos trabalhistas, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

4.15. No ato do recebimento do veículo, será realizada a conferência de todos os acessórios fornecidos.

4.16. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.



- 5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do bem, de acordo com o especificado em sua proposta.
- 5.7. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento.
- 5.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 5.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura.
- 5.10. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 5.11. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- 5.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.13. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.14. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.15. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 5.16. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.



5.17. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.18. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.19. Efetuar o recebimento do bem entregue, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

5.20. Efetuar o recebimento da Nota Fiscal, procedendo aos tramites para pagamento que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da mesma.

5.21. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	UN	AUTOMOVEL Veiculo tipo Mini-Van ou MonoVolume, versão standard, 04 (quatro) portas laterais. Zero KM, com ano e modelo mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial. Cor Branca, em pintura do tipo sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção. MOTOR: Bicombustível (gasolina/álcool), Cilindrada mínima de 1.800 cm ³ ; potencia mínima de 100 cv	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 FLEX 2013/2014	59.000,00	59.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

		<p>para álcool e gasolina; 4 (quatro) cilindros; 05 (cinco) machas à frente e uma ré; direção hidráulica.</p> <p>Equipamentos obrigatórios e acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Protetor do Carter e câmbio (Peito de Aço);• Equipado com todos os equipamentos obrigatórios de serie não especificados e exigidos pelo CONTRAN;• Cintos de segurança traseiros laterais de 03 pontos;• Retrovisor externo do lado direito e esquerdo com regulagem interna; Brake-ligth;• Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;• Regulagem interna dos retrovisores externos;• Limpador e desembaçador traseiro;• Jogo de tapetes de borracha;• Capacidade mínima de 07 (sete) lugares, incluso o condutor;• Trio elétrico,• Faróis de neblina,• Airbag duplo (motorista e passageiro),• Para-brisa degradê,• Freios ABS,• Computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso),• Espelho no para-sol lados motorista e		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

		<p>passageiro,</p> <ul style="list-style-type: none">• Hodômetro digital (total e parcial),• Relógio digital,• Retrovisores externos na cor do veículo,• Ar-condicionado e demais itens da série. <p>O veículo deverá ser entregue com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Registro de Veículo (CRV) em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Garantia mínima: 12 (doze) meses sem limite de quilometragem;</p> <p>O veículo a ser fornecido deverá estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia, que deverão ser entregues na entrega do mesmo.</p> <p>"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata."</p>			
Valor total: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2013, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
421	02.20.04.08.422.0024.2084.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **03/12/2013** a **31/12/2013**. Podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0148/2013, PR-Pregão nº 084/2013 Tipo: Menor Preço Por Item, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 03 de dezembro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
CONTRATANTE

MISSISSIPI DO BRASIL LTDA
PAULO CÉSAR BONTEMPO SILVA e/ou VALDEREZ MÁRCIA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

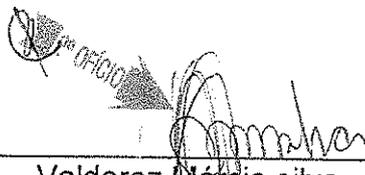
CPF: 029.013.896.26.
CPF: 046.758.926-18

PROCURAÇÃO

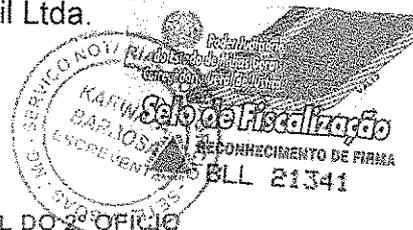
A empresa Mississippi do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ: 03.406.561/0001-83, com sede à Av. Raquel Teixeira Viana, 563, Canaan, Sete Lagoas – MG. Neste ato representada pela sua sócia VALDEREZ MÁRCIA SILVA, RG – 7.811.738, CPF: 746.258.376-34, brasileira, divorciada, empresária, domiciliada na Rua: Abel Campolina, 41, Jardim Primavera, na cidade de Sete Lagoas – MG.

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador, Sr. **MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM**, portador do MG: 15.286.259, CPF: 106.573.266-07, brasileiro, solteiro, consultor em licitações, domiciliado à Rua: Travessa Jacarandá, 092, Santa Luzia, Sete Lagoas – MG. A quem confere amplos poderes para juntos a Órgãos Públicos e Privados, praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes e ainda Assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, propostas de preço, recorrer administrativamente de resultados, interpor recursos, ou renunciar esse direito, impugnar, receber intimações, e valores, negociar diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

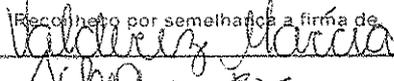
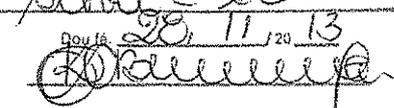
Sete Lagoas, 01 de junho de 2010.



Valderez Márcia Silva
Sócia Empresária
RG: 7.811.738
Mississippi do Brasil Ltda.



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
Rua Padre Henrique, 20 - Lj. 3 e 4 - Centro
Sete Lagoas/MG - Tel: 3771-1847
Tabelião José de Andrade Costa Neto

Reconhecido por semelhança a firma de

SILVA
Data: 28/11/2013


REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

MILTON DE SOUZA ALVIN
 MILTON DE SOUZA ALVIN
 LUCIMAR DA SILVA
 MARTINS ALVIN

DOC. IDENTIFIC. / CNR. EMISSOR Nº
 MG11286259 SSP

RG
 206.573.266-07

DATA NASCIM.
 15/07/1990

ENDERECO
 04516744193

TEMPO DE VALIDADE
 27/12/2015

CATEGORIA
 AB

DATA EMISSAO
 17/03/2011

LOCAL
 SETE LAGOAS, MG

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Titular

Direção Nacional de Identificação
 Chef. Divisão / MG
 45154948156
 00900722871

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 402677258

PROIBIDO PLASTIFICAR
 402677258